

Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu é uma organização religiosa, beneficente, com características filantrópicas, criada para funcionar por tempo indeterminado, para fins não econômicos, composta de número ilimitado de membros, organizada em 02 de novembro de 1974, CNPJ nº 77.297.216/0001-95, com sede e foro na Rua Antônio Raposo, 766, centro, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seu art. 150, inciso VI, alínea “b”; Código Civil Brasileiro, em seu art.44, inciso IV e Código Tributário Nacional, em seu art. 9º, inciso IV, alínea “b”, doravante neste Estatuto designada simplesmente por Igreja.

Art. 2º São elementos constitutivos da Igreja:

I - seu nome;

II - sua origem;

III - seus fins e objetivos fundamentais;

IV - seus princípios doutrinários;

V - seu patrimônio;

VI - seu rol de membros da sede, das congregações e frentes missionárias;

VII - sua representação;

VIII - sua administração;

IX - seu logotipo.

Art. 3º A Igreja tem por fim reunir-se para cultuar a Deus, promover a divulgação do Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, praticar a beneficência, prestar assistência religiosa, social, educacional e tratar de todos os assuntos compatíveis e relativos às suas finalidades.

Art. 4º A Igreja é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, reconhecendo apenas a autoridade de Jesus Cristo, expressa por Sua vontade nas Sagradas Escrituras.

§ 1º A Igreja aceita como fiel interpretação da Bíblia o documento denominado “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”, tornando-o integrante deste Estatuto.

Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

§ 2º A igreja poderá criar outras entidades jurídicas regidas por estatutos próprios, que não poderão divergir da letra e do espírito, nem conflitar com os princípios básicos deste Estatuto, as quais apresentarão, obrigatoriamente, relatórios e balancetes periódicos, conforme orientação da Igreja, para a sua aprovação.

Art. 5º A Igreja relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais igrejas batistas integradas à Convenção Batista Paranaense e à Convenção Batista Brasileira, respeitando a integridade doutrinária e patrimonial de cada igreja.

Parágrafo único. A Igreja reconhece para todos os efeitos o batismo bíblico por imersão, a ordenação ou consagração de pastores e diáconos deliberados pelas igrejas batistas da mesma fé, ordem, doutrina e disciplina.

Art. 6º A Igreja cumprirá todos os requisitos essenciais à manutenção do gozo da imunidade tributária que lhe é garantida constitucionalmente, em conformidade com o art. 1º deste estatuto e demais artigos posteriores.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 7º A Igreja é composta de pessoas que aceitam plena e voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, condição social ou idade, desde que capaz de discernimento para professar sua convicção de fé, ou em caso de reconhecida impossibilidade de assim proceder, demonstrem de maneira cristalina, tal tomada de decisão, as quais serão aceitas em Assembleia Geral.

Art. 8º São considerados membros da Igreja as pessoas que forem admitidas:

I - por pública profissão de fé perante a Igreja, respeitando-se o disposto no art. 7º e batizados por imersão na conformidade do Novo Testamento;

II - por carta de transferência de outra igreja batista da mesma fé, ordem, disciplina e doutrina;

III - por reconciliação;

IV - por aclamação, dentro dos princípios batistas.

§ 1º As pessoas de que trata este artigo serão admitidas em votação por maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

§ 2º Só poderá ser recebida por aclamação a pessoa cujo testemunho obrigatoriamente for reconhecido em Assembleia Geral mediante profissão de fé e que esteja impossibilitada de apresentar carta de transferência ou quando esta não puder ser requerida por motivos alheios à vontade da Igreja.

Art. 9º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - falecimento;

II - concessão de carta de transferência para outra igreja batista da mesma fé, ordem, doutrina e disciplina;

III - filiar-se na organização de outra igreja batista da mesma fé, ordem, doutrina e disciplina;

IV - solicitação espontânea do membro;

V - exclusão.

Art. 10 São passíveis de exclusão pela Assembleia Geral os membros que, de qualquer modo:

I - perturbarem o culto com outras práticas religiosas;

II - prejudicarem o bom nome da Igreja;

III - contrariarem as doutrinas propagadas e defendidas pela Igreja;

IV - infringirem este Estatuto e as deliberações da Igreja;

V - procederem na sua vida pública e particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e moral do evangelho;

VI - filiarem-se a outra igreja de doutrina e disciplina diferentes;

VII - ausentarem-se das atividades da Igreja por período julgado suficiente a demonstrar o desinteresse pela Igreja e a obra que esta realiza;

VIII - ferirem os princípios bíblicos e a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

IX - contraírem matrimônio, convivência ou relacionamento como casal com pessoas do mesmo sexo.

Art. 11 O membro excluído, desde que convincentemente arrependido das faltas

Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

cometidas causadoras da sua exclusão, passados no mínimo 06 (seis) meses desde a data da sua exclusão e disposto a voltar a proceder como cristão, assim considerado pela Igreja, poderá solicitar sua reconciliação, desde que esteja cooperando com a Igreja, solicitação esta que deverá ser submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 12 São direitos dos membros da Igreja:

I - participar de todas as reuniões, assembleias e demais atividades da Igreja;

II - votar e ser votado;

III - recorrer à Igreja em defesa de seus direitos ou de outrem, no que diz respeito aos incisos “I” e “II” deste artigo;

IV - defender-se, perante a assembleia, de qualquer acusação sofrida.

Art. 13 São deveres dos membros da Igreja:

I - reger sua conduta para com a Igreja e seus membros, como um corpo e individualmente, de acordo com os princípios bíblicos nos termos deste Estatuto;

II - participar das reuniões de culto a Deus, oração, estudo bíblico, pregação do Evangelho e demais atividades da Igreja;

III - desempenhar fielmente os cargos e comissões que lhe forem confiados pela Igreja;

IV - contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas;

V - acatar as orientações disciplinares da Igreja;

VI - não cometer a detração, difamação, calúnia ou injúria.

Parágrafo único. Os membros não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja nos termos deste Estatuto, nem esta pelas obrigações pessoais assumidas por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO IV

Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.14 Para tratar de assuntos que interessam a sua existência e a sua administração, a Igreja se reunirá em Assembleia Geral, que é o poder máximo de decisão da Igreja, podendo ser ordinária, extraordinária ou solene.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão válidas se aprovadas pela maioria simples de cinquenta por cento mais um dos votos apurados.

§ 2º A Assembleia Geral será sempre realizada na sede da Igreja, salvo impossibilidade absoluta da utilização de suas dependências, caso em que outro local será previamente designado no momento da convocação da Assembleia.

§ 3º A Assembleia Geral reconhece a autenticidade das assinaturas constantes em lista de presença como membros da Igreja, para os devidos fins legais.

Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária será realizada em dia e hora pré-fixados pela Igreja, com qualquer número de membros, a qual compete deliberar sobre:

I - eleição das diretorias e dos diáconos;

II - eleição da Diretoria Estatutária;

III - destituição dos membros das Diretorias;

IV - aprovação das contas da Igreja, bem como o seu orçamento;

V - eleição ou exoneração de Pastores auxiliares, Missionários, Ministros, Diáconos, Diretores ou outros líderes de órgãos e comissões para o exercício de ministério específico na Igreja;

VI - apreciação dos relatórios periódicos da Diretoria Estatutária e das demais diretorias e coordenadorias;

VII - aquisição, alienação ou venda de veículos e bens móveis da Igreja;

VIII – o aceite de doações ou legados;

IX - decisões que envolvam aspectos administrativos, eclesiais e doutrinários;

X - atuação e sustento do Pastor Titular e seus Pastores Auxiliares, Ministros e Missionários;

XI – aprovação do Regimento interno da Igreja, cujas normas não poderão contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto;

Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

XII - o convite para o cargo de Pastor Presidente da Igreja;

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ao menos uma vez por mês ou, em casos excepcionais a critério da Igreja, a cada três meses, e suas convocações obedecerão às exigências do presente Estatuto.

Art. 16 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, quando necessária, pelo Presidente ou por 04 (quatro) membros da Diretoria Estatutária ou por 10% (dez por cento) dos membros lotados na sede da Igreja, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, sendo obrigatório no ato da convocação constar os assuntos que serão tratados, a qual compete deliberar sobre:

I - aquisição, oneração, vendas ou alienação de bens imóveis;

II - autorização para contrair empréstimos;

III - reforma deste Estatuto;

IV - mudança da sede da Igreja;

V - mudança de nome da Igreja;

VI - eleição ou exoneração do Pastor da Igreja;

VII - deliberar sobre a dissolução e cisão da Igreja.

§ 1º Quanto ao quórum, observar-se-á o seguinte critério:

a) na primeira convocação, a presença de 100 membros da Igreja;

b) na segunda convocação, a presença de 80 membros da Igreja, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos contados da primeira convocação;

c) na terceira convocação, a presença de 60 membros da Igreja, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos contados da segunda convocação.

§ 2º Sempre que necessário, a critério da Igreja, será revisado o quórum estabelecido no parágrafo anterior, e apresentado no plenário da Assembleia Geral Extraordinária o número atualizado do rol de membros da Igreja.

Art. 17 A Assembleia Geral Solene tem por finalidade o registro de eventos históricos, atos de posse, solenidades, atos de ordenação ministerial e batismo e será realizada sem prévia convocação nem quórum específico.

Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 18 A Igreja terá uma Diretoria Estatutária e poderá criar departamentos e coordenadorias tantos quantos forem necessários para o desempenho do seu propósito e cumprimento de sua missão, cujo número e eleição dos diretores ficarão a critério da Igreja.

Art. 19 Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e proceder a execução de suas deliberações, será eleita uma Diretoria Estatutária, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º. Compete ao Presidente, além dos deveres inerentes ao cargo:

a) representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e em geral nas relações com terceiros;

b) convocar e dirigir as assembleias da Igreja;

c) assinar junto com o 1º Tesoureiro, e, na falta deste, o 2º Tesoureiro, compra e alienação de bens móveis e imóveis, recibos, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a esses atos, movimentar, passar procuração e substabelecê-la, seguindo deliberação da Igreja nos termos deste;

d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Igreja, assinar cheques ou outros documentos necessários em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou, na falta deste, o 2º Tesoureiro;

e) assinar com o 1º Secretário, e na falta deste, com seu substituto legal, as atas das assembleias após sua aprovação;

f) admitir e demitir empregados.

§ 2º Compete ao 1º Vice-Presidente, e na sua falta, ao 2º Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas ausências ou eventuais impedimentos, na ordem de eleição, exceto quando aos atos concernentes ao ministério pastoral.

§ 3º Compete ao 1º Secretário, e na sua falta, ao 2º Secretário:

a) redigir e lavrar em livros próprios as atas, assiná-las, apresentá-las em assembleia na conformidade do § 1º, alínea “e”, deste artigo;

b) receber e despachar as correspondências administrativas da Igreja;

c) manter em ordem toda a documentação, livro de rol de Membros, fichários, livros

Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

e atas.

§ 4º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) assinar escrituras, cheques, contratos, recibos e outros documentos com o Presidente na conformidade do § 1º, alínea “c” deste artigo;
- b) apresentar balancetes financeiros mensais e anuais;
- c) manter a contabilidade da Igreja em dia;
- d) manter o saldo de caixa e bancário atualizados.

§ 5º Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos.

Art. 20 Para compor a Diretoria Estatutária somente poderá ser eleito o membro maior de 18 (dezoito) anos de idade e contar no mínimo com 12 (doze) meses como membro efetivo da Igreja.

Parágrafo único. Entre os membros da Diretoria Estatutária também não poderá haver parentesco natural ou civil até o 3º grau, tampouco laços matrimoniais.

Art. 21 O Presidente da Igreja será sempre o Pastor titular, eleito em Assembleia Geral, empossado por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a critério da Igreja ou se exonere.

Art. 22 O ministério pastoral da Igreja será exercido por Pastor filiado à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil (OPBB), integrante da Convenção Batista Brasileira, reconhecidamente habilitado à função e que atenda à vocação que lhe foi conferida por Deus.

Art. 23 Os demais membros da Diretoria Estatutária serão eleitos em Assembleia Geral, terão mandato com duração de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos e não receberão remuneração pecuniária pelo desempenho de suas funções, as quais serão exercidas em caráter puramente devocional.

Art. 24 Para atuar em cooperação com o ministério pastoral, existirá um corpo Diaconal, cujo número de membros e eleição ficará a critério da Igreja.

Art. 25 A igreja poderá ter tantos pastores auxiliares, missionários, ministros e evangelistas quanto necessários aos seus serviços religiosos e estes poderão receber remuneração a critério da Igreja.

Art. 26 Para tratar de assuntos que envolvem o Presidente, a Assembleia Geral

Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

deverá ser convocada e dirigida observando-se a ordem sucessiva de eleição do art. 19, e na falta desses, por membro eleito na própria Assembleia.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 27 O Patrimônio da Igreja é constituído de:

I - receitas, através de dízimos e ofertas voluntárias de seus membros, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, desde que sua origem seja compatível com os ensinamentos bíblicos conforme entendimento da Igreja e a seu critério exclusivo;

II - bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos por compras, bem como doações e legados, desde que autorizados pela Igreja, cabendo a esta domínio, posse e propriedade que só poderão ser aplicados na consecução de seus fins.

Parágrafo único: Os membros não terão direitos sobre o patrimônio da Igreja.

Art. 28 Os diretores ou organizações da Igreja, através de pessoa física ou jurídica, poderão receber doações de bens patrimoniais, sejam móveis, imóveis ou de qualquer outra espécie, desde que autorizado pela Igreja, passando tais bens a incorporar ao patrimônio desta, resguardando-se, entretanto, o fim a que se destina.

Art. 29 A Igreja só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a sua autorização, através de Assembleia Geral competente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independente do seu número, permanecer fiel às doutrinas batistas, nos termos deste Estatuto.

§1º Para o arbitramento dessa causa, nomear-se-á um concílio de 7 (sete) pastores em exercício no ministério de igrejas batistas arroladas na Convenção Batista Paranaense.

§ 2º A presidência do concílio será exercida, obrigatoriamente, pelo Presidente da Convenção Batista Paranaense ou seu representante oficial, e cada uma das partes em questão tem o direito de indicar 3 (três) dos componentes do Concílio.

Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

§ 3º Considerar-se-á vencida a parte que se opuser ao critério estabelecido neste artigo.

Art. 31 Em caso de dissolução da Igreja, os bens e haveres remanescentes serão entregues à Convenção Batista Brasileira.

Art. 32 Só poderá ocorrer a dissolução da Igreja por unanimidade dos seus membros, a esse tempo residentes e domiciliados na cidade-sede da Igreja.

Art. 33 As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas utilizadas pela Convenção Batista Brasileira.

Art. 34 Quando na Diretoria Estatutária não houver alteração no quadro de assinaturas autorizadas, fica aprovado que não haverá necessidade de registro de outras atas para fins de movimento de contas bancárias.

Parágrafo único. Quando houver alterações nas assinaturas, as anteriores serão válidas até a apresentação de outra ata que as substituam.

Art. 35 O Pastor, pelo exercício do ministério pastoral, terá sustento ministerial e amparo social com base nos princípios da Bíblia Sagrada, estabelecido em Assembleia Geral e não será remunerado a qualquer título pelas funções de Presidente.

Art. 36 O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste “Reforma do Estatuto”, e fica absolutamente vedada a alteração dos artigos 1º e 3º, no que se refere às finalidades e constituição da Igreja, bem como inteiro teor do artigo 4º e seus parágrafos.

Art. 37 A Igreja reger-se-á pelo presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Igreja na Assembleia Geral competente.

Art. 38 Fica eleito o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Estatuto.

Art. 39 Este Estatuto aprovado por Assembleia Geral Extraordinária revoga o anterior aprovado no dia 29 de abril de 2012, entrando em vigor após sua aprovação e registro em cartório competente.

Foz do Iguaçu, PR, XX de XXXXXX de 2017.



Proposta do Novo Estatuto da Primeira Igreja Batista em Foz do Iguaçu/PR

Francisco Rafael Rodrigues Tomazini
Pastor Presidente da Igreja

Marco Eduardo Souza Andrade Pacifico
Relator da Comissão - OAB/PR 86.934

Tathiana Dantas de Queiroga Bottazzari
Membro da Comissão

Renato Martins Lopes
Advogado - OAB/PR 13.973

Ezequiel Francisco da Silva
Membro da Comissão

Jéssica Elena Llera Leiva
Advogada - OAB/PR 70.631

Marcelo Paschoal Temporini
Membro da Comissão

Lígia Merlim da Silva Ferraz
Secretária da Comissão
Antônio Alberto da Silva Guimarães
Membro da Comissão